



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010/2006

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO
FUNCIONAL NOS ESTABELECIMENTOS
MUNICIPAIS DE SAÚDE.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art.1º - Os estabelecimentos municipais de saúde ficam obrigados a partir da publicação desta lei a adotar o uso de crachá funcional.

Art. 2º - O crachá funcional de que trata o art. 1º desta lei deverá conter;

- I. nome do estabelecimento;
- II. nome do servidor;
- III. cargo ou função;
- IV. número do Boletim de Matrícula ou de identificação funcional.

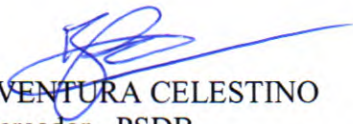
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

02 / 02 / 2006

PRESIDENTE


JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador - PSDB

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

A atividade de se atribuir nomes às pessoas e coisas constitui uma das primeiras funções da linguagem, por expressar uma necessidade também primeira do homem. Trata-se de necessidade de, ao observar o ambiente à sua volta, identificar cada um dos elementos percebidos nesse ambiente, para que se estabeleça a comunicação.


Um nome não é apenas uma designação e sim um atributo com que a pessoa ou a coisa denominada passa a ser identificada. O nome pode mudar a idéia que se faz daquilo que se observa, uma vez que anexa uma idéia àquilo que se denomina.

Quando estamos em alguma unidade do setor público, é motivo de constrangimento, às vezes, não saber a quem estamos nos dirigindo, ou seja, quem é a pessoa que nos está atendendo e qual o cargo que esta pessoa ocupa naquele estabelecimento.

Assim, faz diferença que um servidor seja identificado, no órgão em que trabalha, por meio do uso de crachá de identificação, de forma a facilitar a imediata distinção da pessoa, por meio das características que a individualizam.

Ante todo o exposto, consideramos de fundamental importância a implantação do uso de crachá de identificação funcional nos estabelecimentos municipais de saúde, e, para lograr tal objetivo, esperamos contar com o apoio de todos os nossos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE FEVEREIRO DE 2006.


JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador - PSDB

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010 / 2006

Nos termos do art. 139, parágrafo único do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

- Maioria dos presentes (simples)
 Maioria dos membros da Câmara (absoluta)
 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 267, I do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

- Simbólico
 Nominal
 Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:

Legislação e Justiça;

Serviços Públicos, Administração municipal,
Política Urbana e Rural
Economia, Finanças, Tributação e
Orçamentos

Em 02/02/2006

- Presidente -

Avulsos distribuídos em ____/____/____

Assinatura

Assinatura do (a) Servidor (a)



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 010/2006, que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional nos estabelecimentos municipais de saúde, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A separação dos Poderes é princípio constitucional que garante a independência e harmonia entre eles, sendo repetido no art. 7º da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que “são poderes do Município, independente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo”.

Assim como a Constituição Federal estabelece as leis de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 61, §1º), o art. 60 da Lei Orgânica do Município estabelece, taxativamente, as leis de iniciativa exclusiva do Prefeito, e dentre elas temos as que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (inciso II).

A proposição em análise dispõe sobre servidores públicos, portanto, vai de encontro com os dispositivos supramencionados, ferindo, assim, o princípio constitucional da separação dos Poderes, interferindo claramente na independência e harmonia dos Poderes Legislativo e Executivo, além de ser tema eminentemente administrativo que se enquadra no rol das competências atribuídas ao Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 010/2006, ficando, assim, prejudicada a sua tramitação regimental, sugerindo ao Ilustre Vereador Proponente que, em razão da importância da proposição em comento, o envie ao Executivo Municipal, sob a forma de Ante-Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MARÇO DE 2005.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADORA ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/llo/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 013/CLJR/2006

Em 04 de maio de 2006.

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ

Excelentíssimo Senhor,


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem encaminhar a V. Exa., juntamente com o presente ofício, o Projeto de Lei nº 010/2006 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional nos estabelecimentos municipais de saúde, para que verifique a possibilidade de retirá-lo, tendo em vista que a referida proposição, no entendimento desta Comissão, é inconstitucional.

Conforme parecer a costado à proposição, esta vem ferir a competência exclusiva do Poder Executivo de legislar sobre servidores públicos.

Sem mais para o momento, agradecemos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

Exmº Sr.
Glycon Moreira Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/LLO/